



Homologado em 28/3/2019, DODF nº 62, de 2/4/2019, p. 9.
Portaria nº 102, de 29/3/2019, DODF nº 62, de 2/4/2019, p. 8.

PARECER Nº 71/2019-CEDF

Processo nº 084.000662/2017

Interessado: **Eden Garden Bilingual School**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Eden Garden Bilingual School; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 6 de dezembro de 2017, de interesse da instituição educacional Eden Garden Bilingual School, situada no SGCV Sul, Lotes 18/19, Zona Industrial, Guará - Distrito Federal, mantida pelo Eden Garden Educacional Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1

A instituição educacional foi autorizada a funcionar, em caráter excepcional e a título precário, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo prazo de um ano, por meio da Ordem de Serviço nº 7/2018-Suplav/SEEDF, fl. 129. A Portaria nº 19/SEEDF, de 29 de janeiro de 2019, prorrogou a autorização em referência por mais um ano, a contar de 22 de janeiro de 2019.

II - ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal-CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Demonstrativo de capacidade econômica da mantenedora, fls. 5 e 6.
- Contrato de locação do imóvel, fls. 7 a 22, 193 a 195.
- Projeto de arquitetura, fls. 27 e 28.
- Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, fls. 29 e 95.
- Parecer Técnico-profissional, fls. 31 e 32.
- Regimento Escolar, fls. 50 a 67.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 68, 148 e 149, 151, 169.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 100, 138 a 147.
- Autorização precária, fl. 129.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, fl. 158.
- Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 161 a 165.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 166.
- Certificado de Licenciamento, fls. 171 a 173.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento - Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 174 a 180.
- Diligência CEDF, fl. 183.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 185 a 192.
- Proposta Pedagógica, fls. 196 a 217.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, favorável quanto às condições físicas da instituição educacional para a oferta do ensino proposto, fls. 31 e 32, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 29.
- Certificados de Licenciamento com as licenças de funcionamento concedidas por órgãos próprios do Governo do Distrito Federal, com exceção da Vigilância Sanitária para creche e do Corpo de Bombeiros, fls. 171 a 173, que estavam em fase de concessão. Contudo, nos termos da Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, restou apresentado Laudo Técnico que atesta a segurança e a estabilidade da edificação, bem como as condições de funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas do imóvel, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF, fl. 95.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção escolar *in loco*, nos dias 27 de dezembro de 2017, fl. 100, em 3 de abril de 2018, fls. 138 a 147, ocasiões em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, compatibilizado o quadro demonstrativo de profissionais, além de fornecidas as orientações técnicas necessárias.

Por se tratar de uma instituição educacional bilíngue com a oferta do ensino bilíngue na educação infantil, vale registrar que, conforme informação da instituição educacional, fl. 224, são adotados os seguintes procedimentos para avaliar a fluência na língua inglesa dos professores habilitados em pedagogia: conversação (realizado pela consultora americana), teste de escrita (realizado pela consultora americana) e teste em sala de aula com uma aula em inglês (realizado pela diretora pedagógica e consultora americana).

Da Proposta Pedagógica.



A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 196 a 217, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: “propiciar de forma lúdica e divertida aos nossos alunos o que há de melhor em educação infantil bilíngue no Brasil e no mundo embasados em princípios cristãos que prezam pela importância da família e do amor ao próximo.”, fl. 199.

- Organização pedagógica, fls. 200 e 201.

A instituição oferta educação básica, na seguinte etapa: educação infantil observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:

- Creche:
Abelhinhas – Little Bees - 2 (dois) anos de idade
Formiguinhas- Little Ants- 3 (três) anos de idade
- Pré-escola:
Golfinhos – Little Dolphins - 4 (quatro) anos de idade
Passarinhos – Little Birds – 5 (cinco) anos de idade

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, fl. 201.

Registra-se a proposta do ensino bilíngue na primeira etapa da educação básica com a aquisição dos primeiros vocabulários e identificação de nomes de objetos, animais, entre outros, nas duas línguas, portuguesa e inglesa, visando um aumento da capacidade de raciocínio da criança e desenvolvimento na vida escolar e social.

Organização Curricular, fls. 202 a 205.

A organização curricular é desenvolvida com base nos Referenciais Curriculares Nacionais para esta etapa de ensino. Por se tratar de uma instituição educacional bilíngue com a oferta do ensino bilíngue, na educação infantil, vale registrar que oferece atividades para as crianças na língua materna e na segunda língua (inglês), conforme segue:

Até 3 anos de idade as aulas são ministradas em atividades em nossa língua materna (português), bem como atividades no segundo idioma (inglês), a partir de 4 anos, iniciamos além de abordamos todas as atividades supramencionados, oferecemos também, em nossa grade curricular 1 (uma) hora de alfabetização em português. Por tanto, alfabetizaremos nos dois idiomas, português e inglês.(sic), fl. 202.



O Eden Garden Bilingual School também propõe as seguintes atividades, onde os conteúdos são trabalhadas de maneira lúdica, com salas rotativas:

- Linguagem (*Language*): estímulo à literatura infantil, a ampliação do vocabulário, tanto na língua materna como no segundo idioma (inglês) e o desenvolvimento no processo de alfabetização.
- Natureza e Sociedade (*Geography*): estudo sobre a natureza, o mundo animal, as partes do corpo humano, vida em sociedade, entre outros temas.
- Artes (*Art*): incentiva a criatividade, bem como o conhecimento e estímulo no aprendizado das cores, formas e texturas, entre outros.
- Musicalização (*Music*): atividades com o intuito de desenvolver nas crianças ritmo, a melodia, harmonia e contato com diversos tipos de instrumentos, obtendo estes conhecimentos e estímulos através da música.
- Matemática (*Math*): atividade através de jogos educacionais, para estimular o desenvolvimento dos conceitos da matemática, tais como: adição, divisão multiplicação, subtração, classificação, seriação, entre outros.
- Psicomotricidade de expressão corporal (*Dance*): estímulo da criatividade e a coordenação motora através de músicas, fantasias, bem como todos os materiais.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 208 e 209.

A instituição educacional afirma que os primeiros anos da vida escolar dos alunos, na educação infantil, são fundamentais para o desenvolvimento das competências e habilidades. Por esta razão, a instituição prioriza o ensino de qualidade e as avaliações contínuas com vistas ao desenvolvimento integral do alunos no meio ambiente social e afetivo em que ele vive.

O Eden Garden Bilingual School trabalha com temas mensais e, ao final de cada tema, os professores preenchem um relatório sobre o desenvolvimento do aluno e o que eles compreendem do segundo idioma, sendo entregue aos pais ou responsáveis em reuniões bimestrais.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 50 a 67, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar a coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Eden Garden Bilingual School, situada no SGCV Sul, Lote 18/19, Zona Industrial, Guará – Distrito Federal, mantido por Eden Garden Educacional Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar da Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) cessar os efeitos da Portaria nº 19/SEEDF, de 29 de janeiro de 2019, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de março de 2019.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/03/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal